

Regimento dos Associados do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM

Aprovado em Reunião do Conselho de Administração em 07/12/2012

Art. 1º O Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais, doravante denominado CNPEM, pessoa jurídica de direito privado, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. fundadores: todos aqueles signatários da ata inicial de constituição do CNPEM, nova denominação da ABTLuS, Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncrotron; e
- II. efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá também receber título de "membro honorário" do CNPEM a pessoa física merecedora de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico que poderá ser assim distinguida na forma estabelecida por este Regimento.

Art. 2º Poderão ser associados do CNPEM pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse no desenvolvimento científico e tecnológico do país.

Parágrafo único. Os associados pessoas jurídicas far-se-ão representar, em todos os atos e para todos os fins, por um membro de sua administração munido de poderes de representação.

Art. 3º Para a admissão de associados efetivos do CNPEM serão seguidos os seguintes procedimentos:

§ 1º as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no artigo 2º terão proposta de admissão encaminhada por outro associado, por membro do corpo funcional do CNPEM, ou por membro do Conselho de Administração, a uma Comissão de Filiação constituída como indicado no **§ 2º**.

§ 2º O Conselho de Administração constituirá Comissão de Filiação composta por três pessoas de destaque na área de Ciência e Tecnologia, indicadas pelo Diretor-Geral, e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º A Comissão de Filiação emitirá parecer conclusivo sobre as propostas de filiação mencionadas no **§ 1º**.

§ 4º O Diretor-Geral do CNPEM encaminhará às reuniões ordinárias do Conselho de Administração propostas aceitas pela Comissão de Filiação para incorporação de novos associados, cuja filiação será aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 5º O Conselho de Administração poderá distinguir com o título de "membro honorário" do CNPEM pessoa física merecedora de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico nacional ou aos objetivos do CNPEM, mediante proposta encaminhada por membro do Conselho e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 4º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, inclusive votando e manifestando-se;
- II. votar e ser votado para representante dos Associados no Conselho de Administração do CNPEM;
- III. deliberar sobre a substituição de seu representante no Conselho de Administração do CNPEM a qualquer tempo;
- IV. propor ao Conselho de Administração e ao Diretor-Geral qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do CNPEM;
- V. recorrer ao Conselho de Administração, em última instância, dos atos e resoluções do Diretor-Geral que contrariem seus direitos;
- VI. convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, por meio de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- VII. participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo CNPEM;
- VIII. desligar-se do CNPEM, solicitando o cancelamento de sua Ficha de Associado.

Art. 5º Aos detentores do título de "membro honorário" são assegurados os direitos previstos nos incisos I, IV, V, e VII do caput deste artigo.

Art. 6º Os associados contratados pelo CNPEM, em regime celetista ou de prestação de serviços, terão seu direito a voto suspenso pelo período em que perdurar o contrato.

Art. 7º São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. acatar as decisões do Conselho de Administração e do Diretor-Geral;
- III. manter atualizadas suas informações básicas;
- IV. colaborar nas atividades do CNPEM, quando solicitados;
- V. zelar pela imagem e reputação do CNPEM;
- VI. desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos.

Parágrafo único. Aos detentores do título de "membro honorário" incumbem os deveres previstos nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo.



Art. 8º A prática pelo associado ou por membro honorário de atos incompatíveis com os fins e o decoro do CNPEM, com o presente Regimento e outras normas internas, bem como com as deliberações dos órgãos sociais, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente Regimento;
- III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Administração o exame e a aplicação das penalidades previstas no *caput* deste artigo, por iniciativa própria ou mediante a recomendação do Diretor-Geral, sendo assegurada a ampla defesa do associado ou do membro honorário.

Art. 9º Os associados e membros honorários não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do CNPEM.